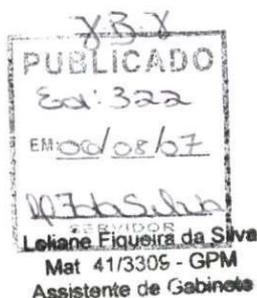




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 084, de 01 de agosto 2007.**



Altera a Lei Complementar nº 078, de 18 de dezembro de 2006, com a nova redação dada pela Lei Complementar 082, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre os cargos de provimento efetivo no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim / RJ.

**O PREFEITO DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 078, de 18 de dezembro de 2006, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 082, de 22 de maio de 2007, que trata dos requisitos para provimento do cargo de professor de Educação Especial - Educação Infantil - 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ ANEXO II**

<b>CARGO</b>
<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL</b> <b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b> <b>1º E 2º SEGMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Prévia habilitação em concurso público;</li><li>• Escolaridade: Área 4: Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal em nível superior com especialização em Educação Especial (auditiva, visual e mental) e habilitação em Libras.</li></ul>
<b>INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.”</li></ul>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 01 DE AGOSTO DE 2007.**

**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**  
**PREFEITO**